

01-0627 2017



PL - PROJETO DE LEI 627/2017 DE 12/09/2017

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS DIREITOS DOS PACIENTES NA REDE PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Folha nº 01 do proc
nº 01-627 de 20 17
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
DE 11 123

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PL
PROJETO DE LEI Nº 627/2017

Dispõe sobre a fixação de informações acerca dos direitos dos pacientes na Rede Privada de Saúde no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade de fixação de informações acerca dos valores de consultas, exames, internações e quaisquer outros procedimentos disponibilizados e dos direitos dos pacientes e usuários na Rede Privada de Saúde no Município de São Paulo.

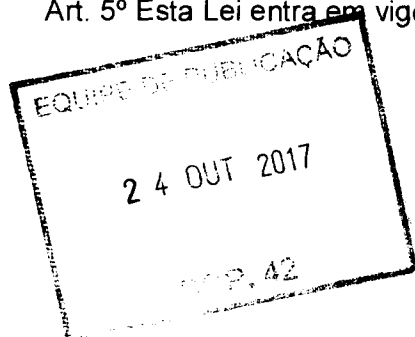
Art. 2º Deverão ser fixados em locais visíveis à todos os usuários a tabela de preços e condições de pagamento de todo e qualquer tipo de serviço disponível em estabelecimentos privados de saúde, tais como, Hospitais, Maternidades, Clínicas, Pronto Socorros, Laboratórios e demais estabelecimentos de saúde existentes no Município de São Paulo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nessa Lei acarretará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aplicada em dobro, na reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal em vigor e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

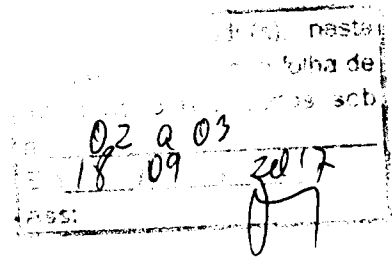
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.



Sala das Sessões, 12 de setembro de 2017.

SANDRA TADEU
Vereadora - Democratas





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
nº 02-627 de 20 17
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
DF 11 122

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

A presente propositura estabelece a obrigatoriedade de fixação de informações acerca dos valores de consultas, exames, internações e quaisquer outros procedimentos disponibilizados e dos direitos dos pacientes e usuários na Rede Privada de Saúde, de modo que deverão ser fixados em locais visíveis à todos os usuários a tabela de preços e condições de pagamento de todo e qualquer tipo de serviço disponível em estabelecimentos privados de saúde, tais como, Hospitais, Maternidades, Clínicas, Pronto Socorros, Laboratórios e similares.

A Constituição Federal consagra no artigo 5º o direito à informação de que todos os indivíduos são titulares, cabendo inclusive a impetração de Habeas Data ou Mandado de Segurança quando estes forem negados ou não forem fornecidos num prazo razoável.

Hoje em dia, é comum que as pessoas recebam cobrança de valores abusivos nesses estabelecimentos sem antes ter conhecimento da tabela de preços ou da forma de pagamento dos referidos valores.

Nessa senda, o assunto além de tratar da saúde, cuja competência é concorrente de todos os entes federativos, abarca iminente interesse local na defesa do consumidor, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por essa razão e para garantir uma efetiva proteção todos os cidadãos, conto com a aprovação dos Nobres Pares.